

PROPOSTA PARA O

PLANO SAFRA

2025 - 2026



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
3. POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM	8
4. CRÉDITO PARA CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO	8
5. CRÉDITO PARA INVESTIMENTO.....	10
5.1. PROGRAMAS.....	10
5.1.1. RenovAgro	10
5.1.2. PRONAMP Investimento.....	10
5.1.3. MODERAGRO	11
5.1.4. INOVAGRO.....	12
5.1.5. PCA e PCA até 6000 toneladas	13
5.1.6. MODERFROTA.....	14
5.1.7. PROIRRIGA.....	14
5.1.8. PRORENOVA	15
5.2. CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS.....	16
5.2.1. MCR 7 - Encargos Financeiros e Limites de Crédito	16
5.2.2. PRODECOOP.....	17
5.2.3. PROCAP AGRO (GIRO)).....	18
6. GESTÃO DE RISCO RURAL.....	19
6.1. PSR	19
6.2. Monitor do Seguro Rural	20
6.3. ZARC	20
6.4. PROAGRO.....	21
7. MEDIDAS SETORIAIS.....	22
7.1. Avaliação do Cadastro Ambiental Rural	22
7.2. Apoio aos produtores rurais	23
7.3. Produção de leite	24
7.4. Fundo Clima.....	24
7.5. Desburocratização	25
7.1. Títulos do agronegócio.....	25
7.2. Triticultura Safra 2025/26	27
8. PRONAF.....	30

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base em uma extensa pesquisa conduzida pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná (FETAEP), pela Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR) e pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB). O processo contou com a colaboração de sindicatos rurais, produtores, cooperativas, além de profissionais da assistência técnica e da extensão rural.

Seu objetivo é identificar e direcionar as principais demandas do setor agropecuário, contribuindo para a formulação de um Plano Safra mais eficaz e alinhado às necessidades do campo.

Nas próximas páginas, são detalhadas as demandas do agronegócio nacional para as linhas de custeio, investimento, comercialização e industrialização do Crédito Rural. Além disso, o documento apresenta sugestões para aprimorar as políticas de Gestão de Riscos, incluindo propostas voltadas ao Seguro Rural e ao Proagro. Essas diretrizes refletem o compromisso das entidades envolvidas em promover um ambiente mais favorável e resiliente para o desenvolvimento do setor agropecuário.

Também são compiladas propostas específicas para fortalecer a Agricultura Familiar, reconhecendo sua relevância para a economia e para a segurança alimentar do país.

Diante dos desafios enfrentados nas últimas safras, as medidas setoriais aqui apresentadas demandam atenção especial do governo federal com relação a montagem e oferta de recursos, instrumentos e mecanismos de política agrícola do próximo Plano Safra. A não consideração dessas propostas pode comprometer o crescimento equilibrado e sustentável do agronegócio do país.

Por fim, este documento representa o consenso entre as entidades participantes em torno de pleitos prioritários do setor. A FAEP, FETAEP, OCEPAR, IDR-Paraná e a SEAB reiteram sua disposição para esclarecer, discutir e aprofundar as propostas aqui apresentadas, bem como para contribuir na construção de novas soluções ao longo da implementação do Plano Safra 2025/2026.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

A agropecuária é um componente essencial da economia nacional, mostrando uma impressionante adaptabilidade diante das dificuldades, particularmente durante a pandemia de Covid-19. Para a safra 2024/2025, a expectativa de produção de grãos alcança 320 milhões de toneladas, refletindo a determinação do setor em superar desafios, mesmo com os prejuízos advindos de climas extremos, como chuvas excessivas e escassas. Essa robustez tem sido importante para minimizar os efeitos adversos da inflação e assegurar a segurança alimentar tanto no Brasil quanto no cenário global.

Além de ser um motor para a economia, a produção agropecuária estimula investimentos que resultam em maior produtividade e criação de empregos. A otimização dos processos agrícolas é fundamental para garantir uma produção sustentável e de alta qualidade, alinhada às demandas do mercado.

Um dos pilares das políticas agrícolas é o crédito rural oficial, que é vital para impulsionar a agropecuária. O Gráfico 1, extraído do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), demonstra a correlação positiva entre os recursos disponibilizados pelo Plano Safra e o Valor Bruto da Produção (VBP) obtido.

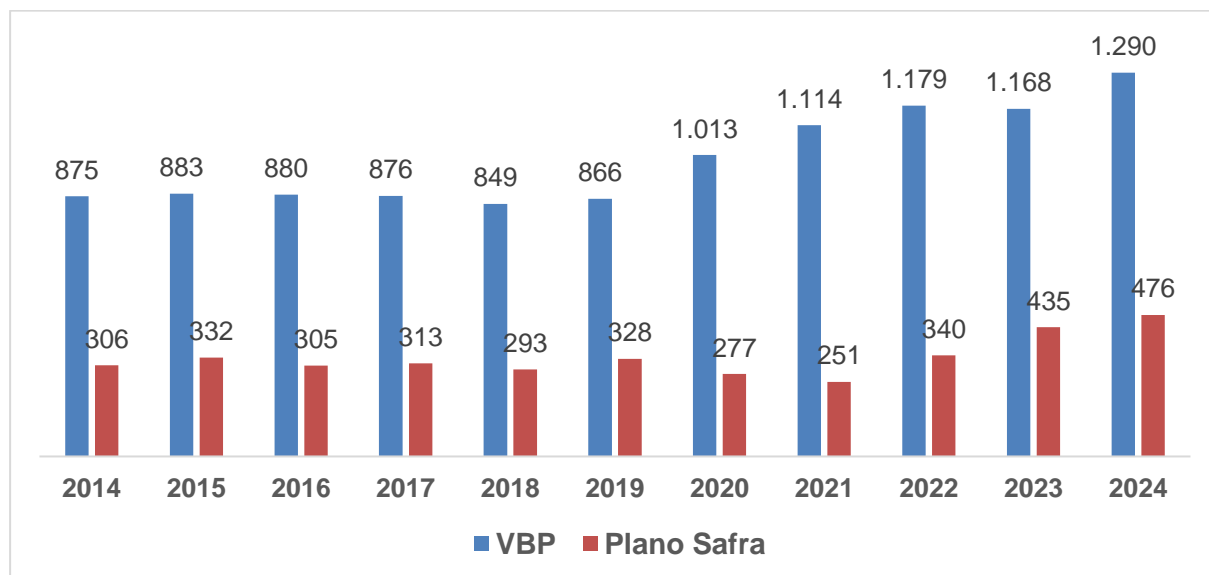



Gráfico 1. Valor da Produção Agropecuária e Crédito Rural – recursos em R\$ bilhões
Fonte: MAPA, 2024.

Nesse contexto, é imperativo que as políticas de crédito rural priorizem atividades, produtores e empreendimentos que tragam benefícios sociais e ambientais. A concessão de crédito deve ser direcionada, especialmente, aos



pequenos, médios, grandes produtores e cooperativas, bem como para investimentos em tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis. Essas iniciativas não só promovem o crescimento econômico, mas também fortalecem a percepção da agropecuária brasileira, tanto nacional quanto internacionalmente.

Simultaneamente, é decisivo levar em conta os desafios enfrentados pelos agricultores em cumprir suas obrigações financeiras, especialmente diante das variações climáticas e da volatilidade de preços observadas nas safras recentes. No Paraná, desde a safra 2017/18, têm ocorrido quebras de safras causadas por eventos climáticos incontornáveis. Mesmo sendo parciais, têm afetado a produtividade e a rentabilidade econômica e financeira das explorações de milho, soja, trigo e feijão.

Os preços mais competitivos, durante e após o período de pandemia, possibilitou aos produtores arcar com custos de produção crescentes na última safra. Por outro lado, mesmo com a diminuição dos custos, a queda nos preços recebidos, reduziu significativamente a margem de lucro e comprometeu a capacidade de pagamento e de investimentos dos empreendedores rurais em todas as classes.

Assim, é fundamental que o sistema de crédito rural apoie os produtores nesse momento, oferecendo condições de repactuar suas dívidas e garantir o volume de recursos necessário, dando atenção especial aos seguintes pontos:

Fontes de recursos

- a) Elevar de 30% **para 34%** o percentual da exigibilidade dos recursos obrigatórios correspondente à média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento Compulsório (exigibilidade global) - MCR 6-2-3;
- b) Reduzir a dedutibilidade da média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento Compulsório (VSR), sobre a qual é calculada a exigibilidade de crédito rural, de R\$ 500 milhões para R\$ 200 milhões.
- c) Elevar de 65% **para 70%** o percentual de exigibilidades para a Poupança Rural - MCR 6-4-2;
- d) Direcionar parte do depósito compulsório da poupança rural para aplicações em crédito rural em 10%, como nova fonte de recursos;
- e) Revogar o disposto no MCR 6-2-5, que permite que as instituições financeiras que apresentam exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios igual ou inferior a R\$ 10 milhões fiquem isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação;
- f) Fortalecer a participação do BNDES nos investimentos do Plano Safra;
- g) Aumentar de 50% **para 80%** os recursos das LCA's para o Crédito Rural - MCR 6-7-2;
- h) Não permitir que a LCA venha a ser tributada pelo Imposto de Renda.
- i) Excluir da base de cálculo da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios a dedução de R\$ 500 milhões – (MCR 6-2-2 - Resolução CMN nº 4.916 de 22/6/2021).
- j) Reduzir de R\$ 100 milhões para R\$ 50 milhões a dedução da base de cálculo da exigibilidade de direcionamento da LCA permitida no MCR 6-7-4-b, para as instituições com PR1 médio mensal igual ou inferior a R\$ 1,5 bilhão.

Montante de recursos

Disponibilizar o total de **R\$ 597,1 bilhões** para a safra 2025/2026, sendo **R\$ 417,0 bilhões** para créditos de custeio e comercialização, e **R\$ 180,1 bilhões** para investimentos.

Taxa de juros

- a) Reduzir as taxas de juros do Crédito Rural, conforme **quadro 1**;
- b) Não indexar as taxas de juros de nenhum programa do Crédito Rural.

Quadro 1 – Resumo das propostas para o Plano Safra 2025/26.

Montante de recursos por beneficiário

Total de Recursos	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação (R\$)	Renda Bruta Anual (R\$)	Taxa (% a.a.)
PRONAF	90,0	400 mil	750 mil	0,5 a 5,5
PRONAMP	86,0	700 mil a 2,0 milhões	3,5 milhões	7,0 a 10,0
DEMAIS PRODUTORES	421,0	4 milhões	Acima de 3,5 milhões	7,0 a 11,0
CRÉDITO RURAL -Total Geral	597,1	-	-	-

Montante de recursos por finalidades

CUSTEIO e COMERCIALIZAÇÃO	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação (R\$)	Prazo máximo	Taxa (% a.a.)
PRONAF	45,0	400 mil	-	0,5 a 5,5
PRONAMP	72	2,0 milhões	-	7,0
DEMAIS PRODUTORES	300,0	4,0 milhões	-	11,0
Subtotal (1)	417,0	-	-	-
INVESTIMENTO	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação (R\$)	Prazo máximo	Taxa (% a.a.)
MODERFROTA	12,0	90% do projeto	10 anos (14 meses de carência)	11,0
MODERFROTA PRONAMP	5,0	100% do projeto	10 anos (14 meses de carência)	10,0
PRONAF	45,0	300 mil ¹ e 600 mil ²	-	0,5 a 5,5
MODERAGRO	3,6	2,0 milhões ³ , 400 mil ⁷ e 6,0 milhões ⁴	10 anos (2 anos de carência)	10,0
PROIRRIGA	3,0	3,5 milhões ³ e 10,5 milhões ⁴	10 anos (2 anos de carência)	10,0
RENOVAGRO DEMAIS	6,0	5,0 milhões ³ e 45,0 milhões ^{4, 5 e 6}	12 anos (8 anos de carência)	8,0
RENOVAGRO AMBIENTAL	1,0			7,0
RENOVAGRO Recuperação/Conservação	3,0			7,0
PCA	8,0	250 milhões	12 anos (2 anos de carência)	8,0
PCA até 6000 toneladas	3,5	50 milhões	12 anos (2 anos de carência)	7,0
INOVAGRO	4,5	2,0 milhões ³ e 6,0 milhões ⁴	10 anos (2 anos de carência)	10,0
PRORENOVA	3,0	80% do projeto	5 anos (18 meses de carência)	9,0
PRODECOOP	2,5	250 ⁵ milhões e 500 ⁶ milhões	10 anos (2 meses de carência)	10,5
PROCAP-AGRO (GIRO)	2,0	100 ⁵ milhões e 150 ⁶ milhões	2 anos (6 anos de carência)	10,5
PRONAMP (inclusive 6-2)	9,0	800 mil	10 anos (3 anos de carência)	7,5
INVESTIMENTOS EMPRESARIAL	3,0	1 milhão	12 anos (3 anos de carência)	10,5
JUROS CONTROLADOS NÃO EQUALIZADOS (Exclusive Pronamp)	30,0	Diversos	Diversos	11,0
JUROS LIVRES	36,0	Negociação	Livre	Livre
Subtotal (2)	180,1	-	-	-
Total Geral (1+2)	597,1	-	-	-

Legenda: 1. Demais empreendimentos; 2. Avicultura, suinocultura, fruticultura, aquíicultura e carcinicultura; 3. Por beneficiário; 4. Coletivo; 5. Cooperativas singulares; 6. Cooperativas centrais; 7. Para a aquisição de animais e 8. Beneficiários do Pronamp.

PROAGRO e Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR

PSR	PROAGRO
Montante de recursos: R\$ 4,0 bi	Limite de contratação: R\$ 500 mil

Fonte: Fetaep, Faep, Ocepar e Seab, 2025.

A seguir, são apresentadas as principais **PROPOSTAS** para as finalidades de investimento, custeio e comercialização da safra brasileira em 2025/2026.

3. POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM

A **Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)** é um instrumento estratégico do governo federal para assegurar a renda dos produtores rurais e a estabilidade do setor agropecuário. Por meio dessa política, são estabelecidos **preços mínimos** para diversos produtos agrícolas, garantindo que, caso os valores de mercado fiquem abaixo do estipulado, o governo atue por meio de mecanismos de intervenção, como a **Aquisição do Governo Federal (AGF)**, os **Contratos de Opção de Venda** e os **Prêmios para escoamento de Produto (PEP)**. A PGPM é essencial para mitigar os impactos das oscilações de preços, reduzir a vulnerabilidade dos agricultores e estimular a produção de itens estratégicos para a segurança alimentar e o abastecimento nacional. Dessa forma, a política contribui para a previsibilidade da comercialização, incentivando investimentos no campo e fortalecendo a economia rural.

Propostas:

- a) Manter os Preços Mínimos atuais;
- b) Fortalecer o orçamento para suporte à comercialização de **trigo** via mecanismos de PEP e PEPRO para o próximo ciclo produtivo, garantindo que, quando necessária, a ativação dos mecanismos de escoamento da produção os recursos já estejam disponíveis. Por isso, seria interessante de estudar a possibilidade da constituição de um fundo garantidor;
- c) Incluir de novos produtos;
- d) Acessar à tecnologia;
- e) Melhorar a rentabilidade dos produtos;
- f) Promover a participação social e inclusão em Políticas Públicas.

4. CRÉDITO PARA CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO

O **crédito para custeio e comercialização** do Plano Safra é um pilar essencial para a manutenção e o desenvolvimento da atividade agropecuária no Brasil. O financiamento de **custeio** possibilita a aquisição de insumos, como sementes,

fertilizantes, defensivos e ração, garantindo que os produtores tenham os recursos necessários para cada safra. Já o crédito para **comercialização** viabiliza a estocagem e a venda da produção em momentos mais favoráveis do mercado, evitando a necessidade de negociações em períodos de preços baixos. Essas linhas de financiamento são fundamentais para a estabilidade da renda no campo, permitindo que agricultores e pecuaristas planejem sua produção com maior segurança e competitividade, contribuindo para o fortalecimento da economia rural e a oferta regular de alimentos no mercado.

Propostas:

- a) Disponibilizar **R\$ 417 bilhões** para o custeio e comercialização da safra brasileira, sendo **R\$ 45 bilhões** para Pronaf, **R\$ 72 bilhões** para Pronamp e **R\$ 300 bilhões** para os demais produtores.
- b) Aumentar o limite de contratação anual de **R\$ 3,0 milhões para R\$ 4,0 milhões** para os demais produtores – (MCR 7-1,- tabela 2).
- c) Elevar **de R\$ 240 mil para R\$ 500 mil** os limites para custeio das atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura, exploradas sob regime de integração, que não são classificadas como cooperativa de produção agropecuária – (MCR 7-1-tabela 2).
- d) Alterar o prazo máximo para reembolso dos créditos de custeio, **de 6 meses para 1 ano** no financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento – (MCR 3-2-13-b).
- e) Renda bruta anual de enquadramento (Pronamp): Elevar de **R\$ 3,0 milhões para R\$ 3,5 milhões**, levando em consideração o incremento dos preços dos produtos agrícolas comercializados – (MCR 8-1-I).
- f) Limite de crédito para custeio por beneficiário (Pronamp): Elevar **de R\$ 1,5 milhão para R\$ 2,0 milhão** ano agrícola, devido ao aumento dos custos de produção – (MCR 7-4- tabela 2).

5. CRÉDITO PARA INVESTIMENTO

Para a safra 2025/2026, o setor agropecuário entende como prioritários os programas: construção e reforma de armazéns (PCA), estruturas de irrigação (Proirriga), inovações tecnológicas (Inovagro) e o RenovAgro. Especialmente para esses programas, o setor pleiteia maior volume de recursos, a taxas pré-fixadas e juros menores, prazos para reembolso superiores aos demais programas.

Propostas:

- a) Disponibilizar **R\$ 180,1 bilhões** para investimento da safra brasileira.

5.1. PROGRAMAS

5.1.1. Programa de financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (RenovAgro)

Diversos itens financiáveis pelo Programa RenovAgro são essenciais para atender às exigências da Lei nº 12.651/12, o Código Florestal. Um dos principais mecanismos de regulamentação dessa legislação é o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que busca recompor a vegetação em áreas de preservação permanente e reserva legal, além de promover o manejo sustentável da água e a conservação do solo.

Propostas:

- a) Montante de Recursos: aumentar de **R\$ 7,7 bilhões** para **R\$ 10 bilhões**.
- b) Limite de crédito: Manter **R\$ 5,0 milhões (beneficiários)** e **R\$ 45 milhões (Coletivo, Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais)**.

5.1.2. Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP Investimento)

O médio produtor rural desempenha um papel estratégico na economia agropecuária, sendo responsável por uma parcela significativa da produção de alimentos, geração de empregos e desenvolvimento das regiões rurais. No entanto, para manter sua competitividade e garantir a sustentabilidade de suas atividades, esse segmento depende de investimentos constantes em infraestrutura, tecnologia e modernização dos sistemas produtivos. O acesso ao crédito, portanto, é fundamental

para viabilizar esses avanços e permitir que o médio produtor acompanhe as exigências do mercado e os desafios climáticos.

Nesse contexto, o PRONAMP Investimento surge como uma importante ferramenta para impulsionar a modernização das propriedades rurais, possibilitando a aquisição de máquinas, equipamentos e melhorias estruturais. No entanto, apesar da relevância do programa, a crescente demanda por financiamento tem evidenciado a necessidade de ampliação dos recursos disponíveis. A limitação orçamentária pode comprometer a capacidade de investimento dos médios produtores, afetando diretamente sua produtividade e competitividade no setor agropecuário.

Propostas:

- a) Montante de Recursos: aumentar de **R\$ 7,4 bilhões** para **R\$ 14,0 bilhões**.
- b) Limite de crédito por beneficiário: aumentar **de R\$ 600 mil** para **R\$ 800 mil** - (MCR 7-4-tabela 2).
- c) Incluir a atividade de turismo rural.

5.1.3. Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (MODERAGRO)

A modernização da agricultura é um fator essencial para aumentar a eficiência produtiva e garantir a sustentabilidade das atividades agropecuárias. O acesso a tecnologias avançadas, como máquinas e implementos agrícolas, permite a otimização dos processos produtivos, reduzindo custos operacionais e elevando a competitividade do setor. Além disso, investimentos em inovação são fundamentais para fortalecer a segurança alimentar e promover a conservação dos recursos naturais.

No entanto, a obtenção de crédito para financiar essas melhorias ainda é um desafio para muitos produtores. A crescente demanda por recursos para modernização das cadeias produtivas, especialmente nas atividades de avicultura, aquicultura e suinocultura, demonstra a necessidade de um maior suporte financeiro. O fortalecimento do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (MODERAGRO) é importante para impulsionar o desenvolvimento sustentável do setor.

No ano agrícola 2024/2025, os recursos disponíveis foram insuficientes para atender à demanda dos produtores por investimentos em avicultura, aquicultura e suinocultura, especialmente na aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar **de R\$ 3,0 bilhões** para **R\$ 3,6 bilhões**.
- b) Limite de crédito: **Manter o limite por beneficiário** (R\$ 2 milhões) e **por coletivo** (R\$ 6,0 milhões). **Disponer de um limite de R\$ 400 mil** para a aquisição de animais.

5.1.4. Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (INOVAGRO)

O INOVAGRO tornou-se um dos programas mais procurados, registrando altos índices de aplicação ao longo dos anos. Sua grande demanda se deve ao fato de viabilizar investimentos voltados à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, impulsionando a modernização e a competitividade do setor agropecuário.

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar **de R\$ 3,5 bilhões** para **R\$ 4,5 bilhões**.
- b) Excluir a obrigatoriedade de que o projeto seja limitado à demanda energética da atividade instalada – (MCR 3-3-2-g e MCR 11-8-1-c-l).

Justificativa: A necessidade de compatibilizar o projeto com a demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural está em desacordo com o objetivo do crédito, pois limita a incorporação de novas tecnologias e a expansão da atividade.

A Lei nº14.300/2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, não limita a geração de energia a partir de fontes renováveis à demanda da unidade consumidora. A Resolução ANEEL nº1.059/2023, que regulamenta a lei, também não traz essa limitação. Esse critério foi adotado porque a demanda por energia não é estável e constante, é apenas a fotografia de um momento. No setor agropecuário, a demanda por energia é bastante elástica e depende do estágio da produção agropecuária e da estação do ano, para atividades eletrointensivas (avicultura, pecuária de leite e piscicultura).

Esta limitação afeta também a expansão da própria atividade agropecuária. Na avicultura, por exemplo, caso o produtor decida pela construção de um novo aviário, este aumentará o consumo de energia, com conseqüente aumento da necessidade de geração. A Lei nº14.300/2022 prevê diferentes tarifas a cada nova expansão de sistemas de geração de energia, logo o produtor rural seria repellido na expansão do sistema.

Não há convergência entre a regulamentação da geração de energia renovável, por parte dos produtores rurais, e a regulamentação do crédito rural. De um lado, o produtor é limitado na expansão do sistema de geração de energia, ao sofrer com diferentes taxações da energia gerada, e de outro, o crédito fica limitado à fotografia do momento.

5.1.5. Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA e PCA até 6000 toneladas)

Programa muito utilizado e que apresenta elevada importância estratégica para a redução do déficit de armazenagem no Brasil. Os investimentos em armazenagem e estocagem devem ter fomento financeiro diferenciado pelos agentes e instituições regulatórias e financeiras do Brasil, adequando o tempo de financiamento e de carência. O investimento é elevado, mas o retorno do capital não ocorre dentro dos prazos normais de um investimento industrial, pois não agrega valor aos produtos.

Solicita-se, também, ampliação do financiamento para estocagem de produtos frigorificados e refrigerados de origem animal, como cortes de suínos, bovinos, aves, peixes, vegetais congelados e produtos lácteos dentro do PCA ou outro específico para tal finalidade, pois hoje o PCA é restrito a produtos de origem vegetal.

Além disso, é crucial destacar a importância desta linha de financiamento diante do déficit de armazéns no Paraná, onde a escassez de infraestrutura de armazenagem compromete o manejo adequado dos produtos agrícolas, prejudicando a segurança alimentar e a eficiência logística da região.

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar de **R\$ 7,8 bilhões** para **R\$ 11,5 bilhões**.

- b) Limite de crédito: aumentar **de R\$ 200** para **250 milhões** para Armazéns com capacidade acima de 6.000 ton.
- c) Item financiável: incluir a armazenagem de produtos refrigerados de origem animal e vegetal (suínos, bovinos, aves, peixes, laticínios e vegetais congelados) - (MCR 11-9-2-b). E para estocagem de insumos agropecuários.
- d) Item financiável: Incluir a aquisição de **armazéns usados**.

5.1.6. Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (MODERFROTA)

A modernização da frota agrícola é um fator essencial para o aumento da produtividade, a redução de custos operacionais e a sustentabilidade do agronegócio. A renovação de tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas permite a adoção de tecnologias mais eficientes, contribuindo para a otimização do uso de insumos, a melhoria das práticas agrícolas e a redução dos impactos ambientais. Nesse contexto, o **MODERFROTA** foi desenvolvido para apoiar os produtores rurais na aquisição de máquinas e equipamentos modernos, viabilizando o acesso ao crédito para a renovação do parque de máquinas e fortalecendo a competitividade do setor agropecuário.

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar **de R\$ 9,5 bilhões** para **R\$ 12,0 bilhões**.
- b) Limite de crédito: aumentar **de 85%** para **90%** do valor dos projetos financiados.

5.1.7. Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (PROIRRIGA)

A adoção de sistemas de irrigação e cultivo protegido é fundamental para aumentar a eficiência produtiva, reduzir os impactos da variabilidade climática e garantir maior segurança alimentar. Diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas e da crescente demanda por alimentos, o investimento em tecnologias que otimizam o uso da água e protegem as culturas torna-se essencial para a sustentabilidade do setor agropecuário. O **PROIRRIGA** foi desenvolvido para apoiar os produtores na implementação dessas soluções, proporcionando acesso a crédito

para modernização e ampliação das áreas irrigadas e protegidas, garantindo maior estabilidade na produção e ganhos de produtividade.

Proposta:

- a) Montante de recursos: aumentar **de R\$ 2,6 bilhões** para **R\$ 3,0 bilhões**.

5.1.8. Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (PRORENOVA-Rural e PRORENOVA-Industrial)

A renovação e a expansão dos canaviais são fundamentais para garantir a produtividade e a competitividade da cadeia sucroenergética, que desempenha um papel estratégico na matriz energética e no agronegócio brasileiro. A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima para a produção de etanol, açúcar e bioeletricidade, setores que impulsionam a economia e contribuem para a sustentabilidade ambiental. Nesse contexto, restabelecer o programa é fortalecer o setor, garantindo maior eficiência produtiva e segurança no abastecimento de matéria-prima para as usinas.

Propostas:

- a) Reinstaurar o programa como linha de investimento subordinada às normas gerais do crédito rural, destinando os recursos à produtores rurais de cana-de-açúcar e suas indústrias para renovação e implantação de canaviais;
- b) Montante de Recursos: **R\$ 3 bilhões**;
- c) Limite financiável: **até 80% do valor do projeto**;
- d) Prazo Total: **5 anos com carência de 18 meses**;
- e) Taxa de juros: **fixa em 9,0% a.a**;
- f) Garantia de aval com penhor de cana de lavoura existente e acompanhamento de empresa fiduciária.

5.2. CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

5.2.1. MCR 7 – Encargos Financeiros e Limites de Crédito

a) MCR 7.3 Tabela 2: LIMITE GLOBAL DO CRÉDITO A COOPERATIVAS:

- Aumentar o limite global de **R\$ 800 milhões** para **R\$ 1,2 bilhão** – (MCR 7-3 - (MCR 6-1)).
- Possibilitar o enquadramento das cooperativas centrais neste limite, tendo em vista que não estão inclusos todos os itens de comercialização e custeio que são ligados aos produtores de cooperativas singulares. As centrais não conseguem acesso completo a este limite global de recursos.

b) MCR 7.3 Tabela 2: COMERCIALIZAÇÃO (geral): melhorar o acesso desta linha para Cooperativa Central e ampliar de **R\$ 40 milhões** para **R\$ 50 milhões** - MCR 7-3 - Comercialização (MCR 5-1-2-“b”-III – Duplicata Rural) - (MCR 5-1-2-“b”-III – Operações de Mercado Futuro).

c) MCR 7.3 Tabela 2: CRÉDITO DE CUSTEIO: dividir o financiamento para atendimento a cooperados, de que trata o MCR 5-2-1-b (crédito de custeio), em 2 itens, conforme abaixo, pois trata-se de duas linhas de crédito com finalidade distinta.

- I - Crédito de custeio agrícola: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, tais como sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos necessários ao custeio da produção.
- II - Crédito de custeio pecuário: quando destinados à avicultura, suinocultura, aquicultura e piscicultura em regime de integração.

d) MCR 7.3 Tabela 2: CRÉDITO DE CUSTEIO (Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados):

- Ampliar o limite total por cooperado **de R\$ 500 mil** (MCR 7-3 tabela 2) para **R\$ 700 mil** para avicultura, suinocultura e piscicultura integradas - MCR 7-3 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).
- Ampliar o limite total **de R\$ 500 mil** para **R\$ 700 mil** para as demais atividades - MCR 7-3 Tabela 2 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).

e) MCR 7.3 Tabela 2: COMERCIALIZAÇÃO (Adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda):

- Ampliar o limite **de R\$ 500 mil** para **R\$ 700 mil** por cooperado – MCR 7-3 Tabela 2 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).

f) MCR 7.3 Tabela 2: INDUSTRIALIZAÇÃO: aumentar o limite de financiamento **de R\$ 400 milhões** para **R\$ 530 milhões** por cooperativa, principalmente para beneficiamento industrial – (MCR 7-3 Tabela 2 - Industrialização (MCR 5-5)).

5.2.2. Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (PRODECOOP)

Considerado um dos mais importantes programas para o cooperativismo agropecuário, permitiu o incremento da competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da ampliação e modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Existe alta demanda pelos recursos do Prodecoop, no entanto os financiamentos ficam travados ao longo da safra pela demora na análise e liberação de projetos, o que compromete os montantes disponibilizados ao longo da safra. Além disso, o limite de financiamento por beneficiário também tem se mostrado insuficiente para suprir a necessidade de recursos para investimentos em plantas agroindustriais, para o processamento das matérias-primas e fibras, em especial, nas cadeias de lácteos, soja, suínos, peixes e aves. Este fator tem represado os investimentos.

Propostas:

- a) Aumentar o montante de recursos **de R\$ 1,80 bilhões** para **R\$ 2,5 bilhões**.
- b) Aumentar o limite de financiamento **de R\$ 150 milhões** para **R\$ 250 milhões** para as cooperativas singulares – (MCR 7-7 – Prodecoop (MCR 11-6));
- c) Aumentar o limite **de R\$ 150 milhões** para **R\$ 500 milhões** para as cooperativas centrais, sendo o dobro do limite destinado às singulares. O valor atual não cobre o investimento de grandes projetos – MCR 7-7 – Prodecoop (MCR 11-6).

5.2.3. Programa de Capitalização das Cooperativas Agropecuárias (PROCAP AGRO (GIRO))

As cooperativas agropecuárias desempenham um papel fundamental na organização da produção, no acesso a mercados e na oferta de insumos e serviços aos seus cooperados. No entanto, para garantir sua eficiência operacional e competitividade, é essencial que essas organizações tenham acesso a capital de giro, permitindo a manutenção de estoques, o cumprimento de compromissos financeiros e a continuidade das atividades ao longo do ciclo produtivo. O **PROCAP AGRO (GIRO)** foi criado com o objetivo de fortalecer a liquidez das cooperativas, proporcionando crédito para capital de giro e garantindo maior estabilidade financeira, essencial para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário.

Propostas:

- a) Ampliar o montante de recursos **de R\$ 1,0 bilhão** para **R\$ 2,0 bilhões**.
- b) Aumentar limite de crédito por beneficiário, **de R\$ 65 milhões** para **R\$ 100 milhões** para Cooperativas Singulares e de **R\$ 65 milhões** para **R\$ 150 milhões** para Cooperativas Centrais.

6. GESTÃO DE RISCO RURAL

6.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR

A produção agropecuária está constantemente exposta a riscos climáticos, pragas e oscilações de mercado, que podem comprometer a renda dos produtores e a estabilidade do setor. Para mitigar esses impactos e garantir maior segurança financeira ao produtor rural, o **Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)** foi criado com o objetivo de reduzir o custo da contratação do seguro rural. Por meio desse programa, o governo subsidia parte do valor do prêmio, tornando o seguro mais acessível e incentivando a adesão dos agricultores a essa ferramenta de gestão de riscos. Com isso, o PSR contribui para a continuidade das atividades produtivas e para a proteção da renda dos produtores diante de adversidades climáticas e de mercado.

Propostas:

- a) Prever no PAP 2025/2026, a liberação de **R\$ 4,0 bilhões** para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, com um cronograma de liberação dos recursos de forma oportuna, considerando o calendário agrícola;
- b) Sugere-se a implementação de uma subvenção diferenciada para culturas predominantes em cada região, como soja, milho e trigo, que são mais vulneráveis a eventos climáticos adversos.
- c) Transferir o orçamento do PSR para o caixa das operações oficiais de crédito gerenciadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, 2OC, com aplicação obrigatória;
- d) Prever no PSR diferencial de condições para estimular a oferta de produtos que hoje não constam ou tem pouco apelo comercial dentro do portfólio das seguradoras, tais como milho 2ª safra consorciado com braquiária e trigo com cobertura de qualidade de grãos;
- e) Incluir a cobertura a partir da data da semeadura e se estender até o término da colheita, bem como incluir proteção contra perdas de qualidade dos grãos devido a fatores climáticos;
- f) Criar linha de crédito com juros equalizados para contratação do seguro rural;
- g) Regulamentar a Lei que instituiu o Fundo de Catástrofe;

- h) Incentivar os estados e municípios a criar programas de subvenção.
- i) Aprimorar a comunicação e o atendimento ao cliente, assegurando que os produtores tenham acesso ágil e facilitado às informações e ao suporte necessário para a contratação e utilização do seguro rural.
- j) Incluir condições de seguro de qualidade para cultura de inverno.

6.2. Monitor do Seguro Rural

A gestão de riscos é um dos principais desafios do setor agropecuário, uma vez que a atividade está sujeita a variações climáticas, pragas e oscilações de mercado. Para acompanhar a efetividade das políticas de mitigação desses riscos, o **Monitor do Seguro Rural** foi criado como uma ferramenta de transparência e análise da implementação do seguro rural no Brasil. Ele permite o acompanhamento detalhado da distribuição dos recursos da subvenção ao prêmio do seguro, a quantidade de apólices contratadas, as culturas atendidas e a cobertura regional. Com isso, o Monitor do Seguro Rural auxilia na avaliação do impacto do programa, possibilitando ajustes e aprimoramentos nas políticas de incentivo à proteção da renda dos produtores rurais.

Proposta:

- a) Manter o projeto Monitor do Seguro Rural dada a relevância junto aos agentes do setor, na mobilização de melhorias dos produtos de seguro ofertados no mercado, bem como no atendimento das companhias seguradoras aos produtores rurais;
- b) Intensificar a capacitação de técnicos, corretores e peritos que prestam serviços às seguradoras, mantendo a liderança do projeto com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

6.3. Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC

A variabilidade climática é um dos principais desafios da atividade agropecuária, influenciando diretamente a produtividade e a segurança alimentar. Para minimizar os riscos associados a eventos climáticos adversos, o **Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)** foi desenvolvido como uma ferramenta

essencial para orientar produtores, agentes financeiros e formuladores de políticas públicas. O ZARC fornece informações técnicas sobre as melhores épocas de plantio para cada cultura, considerando as condições climáticas, tipos de solo e ciclos das variedades cultivadas em diferentes regiões do país. Além de contribuir para o planejamento agrícola, o ZARC é um critério fundamental para a concessão do seguro rural e do crédito oficial, garantindo que os financiamentos e as apólices sejam direcionados a atividades com menor risco climático.

Proposta:

- a) Disponibilizar dos recursos para a Embrapa realizar levantamentos e estudos técnicos que embasem o Zoneamento Anual de Risco Climático, inclusive no aprofundamento e implantação do ZARC - Níveis de Manejo.

6.4. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)

A atividade agropecuária está sujeita a riscos climáticos e sanitários que podem comprometer a produção e a renda dos agricultores. Para proteger os produtores contra perdas decorrentes de eventos adversos, o **Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)** foi criado como um mecanismo de amparo financeiro. Voltado principalmente para pequenos e médios agricultores, o programa cobre os prejuízos causados por fenômenos naturais, como secas, chuvas excessivas e geadas, além de pragas e doenças que afetem as lavouras. Além de reduzir a vulnerabilidade dos produtores, o PROAGRO isenta o beneficiário da obrigação de quitar o financiamento rural em caso de perdas significativas, garantindo maior segurança na produção e incentivando a continuidade das atividades agropecuárias.

Propostas:

- a) Limite de cobertura: aumentar **de R\$ 270 mil** para **R\$ 500 mil** por produtor e por safra (MCR 12.2.17). Pois o Proagro é uma das alternativas para assegurar a estabilidade financeira do produtor em caso de frustração de safra, garantindo seu equilíbrio econômico.
- b) Alterar a redação do MCR 12-2-19a para **estabelecer que a cobertura se inicie a partir da data de plantio**, em vez da emergência da planta, como

previsto atualmente, mantendo a exclusão de cobertura para prejuízos decorrentes de intempéries no período de pré-emergência.

7. MEDIDAS SETORIAIS

7.1. Avaliação do Cadastro Ambiental Rural para contratação do Crédito Rural

A observância da regularidade do CAR para acesso ao crédito rural é uma realidade que deve ser mantida, valorizando o produtor que realizou seu cadastro. Porém, a redação atual do MCR, implementada pelas Resoluções CMN 5.021 e 5.081 geram interpretações equivocadas e que não estão em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.651/2012.

Propostas:

- a) Revogar o MCR 2-9-11, que estabelece que a identificação do imóvel rural onde se situa o empreendimento objeto do crédito será realizada de acordo com as informações registradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar). Para os impedimentos de que trata esta seção do Manual de Crédito Rural, basta o que já está estabelecido no MCR 2.9.2, de que não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito, ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa.

Justificativa: este item tem causado erros de interpretação por parte das instituições financeiras sobre a finalidade do CAR, que não é de regularização fundiária. Essa vedação está estipulada na Lei Federal 12.651/2012, artigo 29, § 2, que estabelece que o cadastramento no SICAR não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

Dessa forma, a exigência que a área do imóvel seja perfeitamente compatível com a documentação não se aplica ao CAR, visto que o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não é obrigatório para o cadastramento, e o Sicar foi configurado com um limite de tolerância de 5% entre a área informada na documentação e a área vetorizada na aba GEO.

Cabe destacar, ainda, que o cadastro é auto declaratório e a análise completa de todos os imóveis é um processo complexo e dinâmico e, por isso, de competência exclusiva do órgão ambiental estadual.

O estabelecido no MCR 2-9-11 tem resultado, em extrapolação de competência das instituições financeiras na solicitação de alteração ou retificação dos dados ambientais do imóvel cadastrado no CAR, que é do órgão ambiental.

- b) Acrescentar item ao MCR 3-2-6 e MCR 3-2-6-A, que contemple a condição de CAR “analisado, passível de revisão de dados, em conformidade com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012”.

Justificativa: essa é uma condição prevista pelos órgãos ambientais após a análise do cadastro, o que significa que o imóvel está em conformidade com o exigido pelo Código Florestal, e que o produtor rural, usuário do Sicar deve manifestar concordância com a avaliação realizada.

O MCR 3-2-6 prevê que o valor do crédito de custeio poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) para algumas condições do CAR analisado. Já o MCR 3-2-6- estabelece a concessão de taxa de juros reduzida em, no mínimo, 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento para essas mesmas condições.

7.2. Apoio aos produtores rurais impactados por adversidades climáticas

A atividade agropecuária está altamente vulnerável a eventos climáticos extremos, como secas, geadas, chuvas intensas e granizo, que podem comprometer a produção, a renda dos produtores e a segurança alimentar. Para mitigar esses impactos e viabilizar a recuperação das atividades no campo, sugere-se a que o Governo **Apoie os Produtores Rurais Impactados por Adversidades Climáticas**, oferecendo medidas emergenciais como a renegociação de dívidas, prorrogação de prazos e acesso a novos créditos. Essas ações são fundamentais para fortalecer a resiliência do setor agropecuário, permitindo que os produtores afetados retomem seus investimentos, garantam a sustentabilidade de suas propriedades, minimizem prejuízos e contribuam para a estabilidade da economia rural.

Propostas:

- a) Prorrogar os financiamentos de custeio por 12 meses, mantendo as condições inicialmente acordadas, incluindo as taxas e encargos;
- b) Renegociar as operações de investimentos que não puderam ser liquidadas, para o vencimento de um ano após o previsto no contrato original, mantendo os juros do crédito rural.

7.3. Produção de leite

A produção de leite no Brasil desempenha um papel estratégico tanto para a economia quanto para a segurança alimentar, garantindo o abastecimento de um dos principais alimentos da dieta da população. No entanto, o setor enfrenta desafios como oscilações nos preços, aumento nos custos de produção e concorrência com produtos importados, o que tem levado muitos produtores a reduzirem seus rebanhos ou até abandonarem a atividade. Diante desse cenário, propõe-se a criação de uma linha de crédito específica para a **retenção de matrizes leiteiras**, possibilitando que os produtores mantenham a capacidade produtiva mesmo em períodos de adversidade econômica. O acesso a esse financiamento contribuirá para a sustentabilidade da cadeia produtiva, evitando a descapitalização dos produtores, garantindo a oferta de leite no mercado interno e fortalecendo a pecuária leiteira nacional.

Proposta:

- a) Disponibilizar linha de crédito com recursos para retenção de matrizes, para atendimento aos produtores de leite impactados pelas intempéries climáticas e pela redução de preço, tanto para que possam adquirir alimentos para o plantel, quanto para que não precisem se desfazer dos animais.

7.4. Fundo Clima

O Programa Fundo Clima se destina a aplicar a parcela de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114 em 09/12/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.343, de 26/10/2010, e atualmente regido pelo Decreto nº 10.143, de 28/11/2019.

O Fundo Clima é um dos instrumentos da política nacional sobre mudança do clima, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente com a finalidade de garantir recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação das mudanças climáticas.

Proposta:

- a) Permitir a inclusão nos financiamentos do Fundo Clima para a pessoa física, com limite a partir de R\$ 100 mil até R\$ 1,0 milhão. Com taxa de juros de 4,0% a.a. para projetos de até R\$ 500 mil e 6,0% a.a. para projetos acima desse limite de R\$ 1,0 milhão. Prazo de pagamento de até 16 anos (vigente) com 8 anos (vigente) de carência.

7.5. Desburocratização

Proposta:

- a) Desenvolver um **cadastro geral do imóvel rural**, onde sejam validadas diversas informações, entre elas: CAR, CCIR, ITR, embargos ambientais, licenças ambientais, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), entre outros.

7.1. Títulos do agronegócio

Os **títulos do agronegócio** desempenham um papel fundamental no financiamento do setor agropecuário, oferecendo alternativas de captação de recursos para produtores rurais, cooperativas e empresas do segmento. Instrumentos como a **Cédula do Produtor Rural (CPR)**, os **Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)** e as **Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)** permitem a mobilização de capital privado, reduzindo a dependência de crédito subsidiado e ampliando as fontes de investimento no setor. Além de promover maior liquidez e previsibilidade financeira, esses títulos incentivam a modernização das cadeias produtivas e a expansão do agronegócio brasileiro. Diante da crescente demanda por crédito, é essencial fortalecer e ampliar o uso desses instrumentos, garantindo segurança jurídica e atratividade para investidores, ao mesmo tempo em que se assegura o desenvolvimento sustentável da agropecuária nacional.

Proposta:

- a) Permitir que, a título de faculdade, até 50% dos recursos obtidos através das exigibilidades de LCA possam ser aplicados:
- I - Cédula de Produto Rural (CPR) emitida por produtor rural, inclusive as adquiridas por instituições financeiras de terceiros; (Res CMN 5.087 art 3º) (*)
 - II - aquisição de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta; (Res CMN 5.028 art 2º)
 - III - aquisição de Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e de Warrant Agropecuário (WA), desde que tenham sido emitidos em favor de produtor rural; (Res CMN 5.028 art 2º)
 - IV - quotas de fundos garantidores de operações de crédito com produtores rurais, pelo valor da integralização, desde que as operações de crédito garantidas sejam crédito rural; (Res CMN 5.028 art 2º)
 - V – quotas de fundos de investimento nas cadeias do agronegócio (FIAGRO), desde que tenham em sua composição 1/3 de direitos creditórios, caracterizando o mesmo como FIAGRO-FIDC.
- b) Desburocratizar a emissão dos títulos do agronegócio: criar o registro custódia e o respectivo registro numa registradora é suficiente para comprovar a existência do ativo.
- c) Eliminar a necessidade de fazer a custódia dos recebíveis que lastreiam o CDCA em instituições custodiantes.
- d) Fazer o registro somente das CPRs com liquidação financeira, as CPRs com liquidação física são operações comerciais que não são transacionadas pelo sistema financeiro e fundos de investimentos.
- e) Incluir a CPRF como instrumento para a comercialização e complemento ao fomento da produção agrícola, além de retomar a utilização dos recursos obrigatórios do MCR 6.2 como lastro para a emissão de LCA, viabilizando o financiamento de novas safras agrícolas e pecuárias.

7.2. Triticultura Safra 2025/26

Para a safra 2025/26, é fundamental ampliar o acesso dos produtores a políticas públicas de mitigação de riscos, como o seguro agrícola e o Proagro. Essas políticas devem abranger a cobertura desde a data da semeadura até o término da colheita, além de contemplar a proteção contra perdas na qualidade dos grãos causadas por fatores climáticos.

A ausência de instrumentos eficazes de redução de riscos tem levado os produtores a recorrerem a recursos próprios, o que resulta na implantação de lavouras de trigo com baixo nível tecnológico. Isso se reflete em práticas como o uso de sementes salvas, subdosagem de fertilizantes, ausência de aplicação de nitrogênio em cobertura e manejo fitossanitário inadequado, culminando em baixa produtividade. É urgente reverter esse cenário para estimular novos investimentos na triticultura, reduzindo, assim, a dependência das importações do grão.

Para incentivar a produção de trigo e garantir a sustentabilidade da atividade, é essencial oferecer mecanismos de apoio ao produtor, incluindo:

1. Redução de 1% a.a. na taxa de juros;
2. Garantia de preços mínimos (PGPM), incluindo o PRONAMP;
3. Linhas de investimento voltadas à modernização tecnológica da produção de trigo.

A taxa de juros poderá ser ajustada conforme a região, sendo menor em áreas com alta produtividade e maior em locais com histórico de frequentes acionamentos do Proagro ou do seguro privado. Além disso, deve-se incluir o bônus de adimplência como incentivo adicional ao bom desempenho dos produtores.



PROPOSTA DE POLÍTICAS PARA A

AGRICULTURA FAMILIAR

2025 - 2026

SISTEMA FAEP



Sistema **Ocepar**

FECOPAR | OCEPAR | SECOOP/PPR



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO


8. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

As contratações de crédito de custeio e investimento via PRONAF vêm registrando uma queda significativa no Paraná ano após ano, deixando desamparados os produtores que dependem desse financiamento para permanecer no campo e aprimorar seus sistemas de produção.

A manutenção dos programas e políticas públicas de crédito rural é essencial para essas famílias, que desempenham um papel fundamental na produção dos itens da cesta básica da população. A redução do número de famílias atendidas no Paraná reflete, provavelmente, a realidade de grande parte das regiões do país, especialmente no Sul do Brasil.

Diante desse cenário, propõe-se:

- 8.1. Aumentar o volume de recursos** destinados ao **custeio e comercialização** dos atuais **R\$ 41,0 bilhões** para **R\$ 45 bilhões**;
- 8.2. Aumentar o volume de recursos** destinados aos **investimentos** dos atuais **R\$ 35 bilhões** para **R\$ 45 bilhões**;
- 8.3. Aumentar o limite para custeio, de R\$ 250 mil para R\$ 400 mil** – (MCR 7-6-Tabela 2 - Crédito de Custeio (MCR 10-4));
- 8.4. Aumentar os prazos de reembolso de 07 anos e 14 meses de carência para 10 anos e 2 anos de carência** (MCR 10-5-2b);
- 8.5. Ampliar os limites de crédito para investimentos por ano safra:**
 - a) pessoa física, de R\$ 250 mil para R\$ 350 mil e de R\$ 450 mil para R\$ 500 mil para as atividades de suinocultura, aquicultura, carcinicultura, fruticultura e avicultura e incluir a bovinocultura de leite. – (MCR 7-6 - Crédito de Investimento (MCR 10-9)). Igualar o limite de financiamento do Pronaf Agroindústria com as demais linhas, aumentando de R\$ 210 mil para R\$ 350 mil.
 - b) pessoa jurídica, na linha Pronaf Agroindústria, para Empreendimento Familiar Rural, de R\$ 450 mil para R\$ 1 milhão para "demais".

- 
- 8.6.** Ampliar a renda bruta de enquadramento do agricultor familiar (portador de CAF) ao Pronaf de **R\$ 500 mil** para **R\$ 750 mil** – (MCR 10-2-1f);
- 8.7.** Permitir a emissão de CAF para Famílias Agregadas de beneficiários do PNCF-Terra Brasil, da mesma forma que foi possibilitado para famílias de beneficiários do PNRA, por se tratar de famílias numerosas, altamente dependente dessa ocupação e de alta importância para abastecimento dos mercados institucionais (PAA e PNAE, principalmente);
- 8.8.** Incluir a bovinocultura de leite no rol das atividades para concessão de financiamento de veículos utilitários/camionetes de carga;
- 8.9.** Conceder um rebate de 50% na renda bruta da atividade bovinocultura de leite para efeito de enquadramento ao Pronaf.

Justificativa: Um agricultor independente (não integrado) com 40 matrizes e produzindo uma média de 15 litros de leite/matriz/dia, obterá uma renda bruta anual de R\$ 360 mil. Porém, em função dos custos elevados, a lucratividade não deverá ser muito superior a R\$ 30 mil por ano. Este agricultor com mais 12 hectares de soja (renda bruta mínima de R\$ 140 mil/ano) ultrapassaria o limite de renda de enquadramento ao Pronaf;

- 8.10.** Possibilitar o financiamento pelo Pronaf Mais Alimento, de tratores com potência de até 110 CV. A potência de 80 CV não é suficiente para operar os modelos mais comuns de semeadoras de plantio direto em áreas mais declivosas, muito comum em propriedades da agricultura familiar;
- 8.11.** Ampliar o prazo de financiamento de máquinas, implementos e equipamentos, pelo Pronaf Mais Alimentos, para até 10 anos;

Justificativa: Os atuais 7 anos implementados inviabilizam o acesso de agricultores familiares, devido ao constante aumento dos preços destes itens ano após ano.

- 8.12.** Criar uma linha de investimento no Pronaf, com taxa de juro zero, para aquisição e instalação de cabine fechada, com filtro, para tratores utilizados na aplicação de defensivos agrícolas via atomizadores, em atendimento à Portaria nº 9, de 05/01/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

8.13. Ampliar o limite de crédito para construção e reforma de habitação rural de R\$ 80 mil para R\$ 100 mil. O custo médio de construção é cerca de R\$ 1.000/m², e o tamanho médio das habitações rurais é em torno de 100 m²;

8.14. Manter as linhas de crédito de investimentos do Pronaf, concedendo recursos e menores taxas de juros àquelas destinadas aos jovens e mulheres rurais, visando fomentar a sucessão familiar rural e o trabalho das mulheres rurais;

8.15. Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar – PGPAF

O **Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)** é um instrumento essencial de apoio aos pequenos produtores, assegurando a compensação financeira quando os preços de mercado dos produtos agrícolas ficam abaixo dos valores de referência estabelecidos pelo governo. Vinculado ao **Pronaf**, o programa funciona como um mecanismo de proteção da renda dos agricultores familiares, reduzindo os riscos da atividade e incentivando a permanência no campo. Ao garantir que os produtores tenham condições de quitar seus financiamentos mesmo diante de oscilações de mercado, o PGPAF fortalece a segurança alimentar, a sustentabilidade da produção e a economia rural, promovendo maior estabilidade ao setor agropecuário.

Proposta:

- a) Simplificar o procedimento de requisição de PGPAF criando um sistema para envio, que faça todas as validações e atualizações dos valores necessários.

Justificativa: Atualmente, é necessário que a cooperativa de crédito envie o documento assinado, a alteração de datas é manual e a solicitação de pagamento enviada não é processada no mesmo dia. Com um sistema, seria possível validar o valor liquidado com o valor do bônus, verificar se os percentuais correspondem ao valor do bônus que foi concedido e com os percentuais da portaria publicada.

Por fim, o tesouro envia um ou dois arquivos, um com o nome " CAFs ou DAPs Válidas" e outro com nome " CAFs ou DAPs Inválidas ". Neste caso, os bônus concedidos com DAPs inválidas necessitam ser retirados da planilha de

requisição do bônus PGPAF, sobrando apenas o arquivo de CAFs ou DAPs Válidas. Com um sistema, esse procedimento seria automático, e a cooperativa de crédito verificaria a destinação da despesa (visto que o bônus já foi concedido ao cooperado), permitindo que o sistema acate dados somente de CAFs ou DAPs Válidas.

8.16. PROPOSTAS E AJUSTES EM NORMAS OPERACIONAIS

8.16.1. Capacidade de Acesso da Agricultura Familiar Inserida no Cooperativismo ao Pronaf

A. Ampliação do prazo do item 6 do MCR 10-18, para até 30 de junho de 2026, para permitir a concessão de créditos às cooperativas agropecuárias no âmbito do Pronaf Agroindústria (MCR 10-6), Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (MCR 10-11) e Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12), com o percentual mínimo de 60% dos associados portadores de DAP/CAF na composição do quadro social, com limites de crédito ao tomador inferiores à disposição vigente.

B. Escala gradual de acesso do cooperativismo ao Pronaf:

1. Pronaf Agroindústria (MCR 10-6):

- i. Reduzir de 75% para 60% a porcentagem de participantes ativos das cooperativas (singulares ou centrais) da agricultura familiar, que são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP ativa ou do CAF-Pronaf válido de cada cooperado. (MCR 10-6-3)
- ii. Alterar a Tabela 2 do (MCR 7-6), que trata dos Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para que os Créditos de Investimento – Pronaf Agroindústria (MCR 10-6) tenham seus limites definidos de maneira gradual, conforme o percentual mínimo de agricultores familiares portadores de DAP ou CAF, no quadro social das cooperativas agropecuárias (Singulares ou Centrais), da seguinte maneira:
 - a) 60% até 70% - R\$ 40 milhões e R\$75.000 por cooperado;
 - b) 70% até 80% - R\$ 50 milhões e R\$75.000 por cooperado;
 - c) Mais de 80% - R\$ 60 milhões e R\$75.000 por cooperado.

2. Pronaf Industrialização (MCR 10-11):

- i. Alterar a Tabela 2 do (MCR 7-6), que trata dos Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar (Pronaf), para que os Créditos de Investimento – Industrialização da Agroindústria Familiar (MCR 10-11) tenham seus limites definidos de maneira gradual conforme o percentual mínimo de agricultores familiar portadores de DAP ou CAF, no quadro social das cooperativas agropecuárias (Singulares ou Centrais), da seguinte maneira:

I. Cooperativas Singulares:

- a. 60% até 70% - R\$ 27 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- b. 70% até 80% - R\$ 33 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- c. Mais de 80% - R\$ 40 milhões e R\$75.000 por cooperado.

II. Cooperativas Centrais:

- a. 60% até 70% - R\$ 45 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- b. 70% até 80% - R\$ 55 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- c. Mais de 80% - R\$ 65 milhões e R\$75.000 por cooperado.

3. Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12):

I. Reduzir de 75% para 60% a porcentagem de participantes ativos das cooperativas (singulares ou centrais) da agricultura familiar, que são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP ativa ou do CAF-Pronaf válido de cada cooperado. (MCR 10-12-1-“a”-“I”)

II. Alterar a Tabela 2 do (MCR 7-6), que trata dos Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para que os Créditos para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados – Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12) tenham seus limites definidos de maneira gradual conforme o percentual mínimo de agricultores familiares portadores de DAP ou CAF, no quadro social das cooperativas agropecuárias (Singulares ou Centrais), da seguinte maneira:

- a) 60% até 70% - R\$45 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- b) 70% até 80% - R\$55 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- c) Mais de 80% - R\$65 milhões e R\$75.000 por cooperado.

C. Permitir que as cooperativas agropecuárias da agricultura familiar, que possuem entre 60% e 75% de agricultores familiares em seu quadro social, possam acessar o Pronaf, desde que com taxas majoradas em 1,5 ponto percentual no âmbito do Pronaf Agroindústria (MCR 10-6), Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (MCR 10-11) e Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12), promovendo desta forma visibilidade e atendimento ao público descrito.

D. Tabela 1. Propostas de Ampliação dos Limites de Crédito para as Cooperativas da Agricultura Familiar

Tabela 2 - MCR (7-6)	Crédito de Investimento MCR (10-5)	Vigente	Proposta
		2024/25	2025/26
Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5)	1 - construção ou reforma de moradia em imóvel rural de propriedade do mutuário ou de terceiro	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00
	2 - suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura	R\$ 450.000,00	R\$ 600.000,00

8.17. Pronaf Custeio (MCR 10-1-22):


- a) Adaptar a alínea “b” do (MCR 10-1-22) viabilizando os acessos aos recursos do Pronaf Custeio a todos os Sistemas Cooperativos.

Texto sugerido:

No caso dos sistemas cooperativos, para contratação de financiamento destinado a custeio e investimento agropecuário, para quaisquer das entidades integrantes dos respectivos sistemas, desde que a entidade seja credenciada ao BNDES.

8.18. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro):

- a) É fundamental reforçar a relevância do Proagro como ferramenta essencial de mitigação e gestão de riscos para os produtores rurais e suas cooperativas. Além disso, é importante destacar que quaisquer modificações nesse mecanismo devem considerar sua operacionalização, os resultados positivos e o ciclo virtuoso que gera para produtores rurais, cooperativas e instituições financeiras. Dessa forma, assegura-se a sustentabilidade desses três elos, mesmo diante de adversidades como as enfrentadas nos últimos anos.
- b) Alterar da redação do MCR 12-2-19-a, garantindo que “a vigência do Proagro se inicie a partir da data de plantio/semeadura e encerra-se com o término da colheita”. Atualmente, o período contemplado no MCR tem início apenas com a emergência da planta; contudo, intempéries podem ocorrer desde o plantio,



resultando em perdas de produção sem a devida cobertura do Proagro, o que amplia os prejuízos para o produtor.

- c) Excluir do trecho “ou com o término do período de colheita para a cultivar” do MCR 12-2-19-a, uma vez que o ciclo de uma planta depende de condições climáticas específicas e pode ser prolongado diante de adversidades. Atualmente, diversos pedidos de amparo ao Proagro estão sendo indeferidos com base nesse critério, gerando prejuízos ainda maiores para os agricultores.
- d) Propor revogação integral da Resolução CMN nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024;
- e) Reaproveitar o laudo de sensoriamento remoto, obrigatório para o acionamento de PROAGRO, para a fiscalização da aplicação do crédito.
- f) Proporcionar maior agilidade nos retornos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Proagro.
- g) Alterar a descrição do ZARC, conforme exemplo abaixo ZARC Milho segunda safra;
- h) “II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I -Germinação/Emergência; Fase II - crescimento/Desenvolvimento; Fase III – Florescimento/ Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação fisiológica. As cultivares de milho foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 110$ dias); Grupo II ($110 \text{ dias} < n < 140$ dias); onde “n” expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.”

Justificativa:

Nas últimas safras ocorreram vários indeferimentos por conta da má interpretação do agente financeiro, que considera o ciclo da cultura pelo período compreendido entre a data de semeadura até a data de colheita, já que essas são as datas informadas nos laudos.

